

Esta norma foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 17/12/2019, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01 de 21 de fevereiro de 2005.

Mônica Cristine Mendes
Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 261, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Mônica Cristine Mendes
Prefeita Municipal
CPF: 085.904.590-40

Elizete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal de S.J.P.)

Recebemos
18/12/2019

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 55, DE 11 DE MARÇO DE 2014, PARA CRIAR O CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO EM PSICOPEDAGOGIA, DEFINIR SUAS ATRIBUIÇÕES E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de São João do Paraíso, Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica modificado o Anexo I – C da Lei Complementar nº. 55, de 11 de março de 2014, para criar 01 (um) cargo de **Assessor Técnico em Psicopedagogia**, conforme especificado abaixo:

ANEXO Nº I - C
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CULTURA

<i>Situação Funcional</i>	<i>Remuneração</i>	<i>Escolaridade Mínima</i>	<i>Nº de Cargos</i>	<i>Carga Horária Semanal</i>	<i>Forma de Recrutamento</i>
<i>Assessor Técnico em Psicopedagogia</i>	<i>R\$ 1.800,00</i>	<i>Formação Superior na Área de Educação – especialização em psicopedagogia</i>	<i>01</i>	<i>20h</i>	<i>Ampla</i>

Art. 2º - Fica modificado o Anexo nº. II - C da Lei Complementar nº. 55, de 11 de Março de 2014, para incluir as atribuições do cargo de Assessor Técnico em Psicopedagogia, criado pelo artigo 1º desta Lei, conforme descrito abaixo:

ANEXO Nº II - C
QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

São atribuições do Assessor Técnico em Psicopedagogia
I. *Assessorar e orientar profissionais da educação frente aos problemas de dificuldades de aprendizagem e necessidades específica promovendo a Inclusão Escolar de todos;*

- II. Realizar avaliação diagnóstica individual, elaborar relatórios e encaminhamentos a outros profissionais da área médica para avaliação especializada quando necessário;
- III. Acompanhar e promover a formação continuada dos profissionais de Atendimento Especializado (Professores de apoio e Sala de Recursos) através de reuniões periódicas, grupos de estudos e outros;
- IV. Acompanhamento e orientação de pais de alunos com Necessidades Específicas;
- V. Criar interlocução com outros profissionais (psicólogos, fonoaudiólogos e outros) favorecendo o pleno desenvolvimento das crianças com deficiência e/ou dificuldades de aprendizagem;

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São João do Paraíso – MG, 17 de dezembro de 2019.

Mônica Cristine Mendes
Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita Municipal

Mônica Cristine Mendes
Prefeita Municipal
CPF 985.904.598-49